

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Memorando nº 002/2021

Data: 22/01/2021

De: Contadoria Geral do Município de Bagé.

Para: Sra. Patricia Pires

Secretária Municipal da Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA**

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

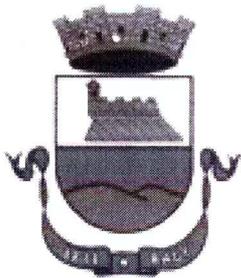
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8.666/93, conforme artigo 5º:

**“Art.5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.**

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei das Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art.10,inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019.

**“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Justificamos o pagamento da nota do empenho 10326/2020 tendo como credor 156003- FERNER & FERNER LTDA, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando o Encerramento Contábil exercício 2020, conferência de relatórios que serão enviados ao TCE/RS e STN – Secretaria do tesouro Nacional (SICONFI).

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente

Nelma Matildes Lopes Mendes  
Contadora – CRC/RS 056.276/0-4